

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM COREAÚ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa UNICOBA ENERGIA S.A, CNPJ 23.650.282/0001-78, em desacordo com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/2021, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacaocoreau2021@gmail.com, recebido no dia 29/07/2021, às 08h56.


O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa UNICOBA ENERGIA S.A é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO


I – DO DESCRITIVO DA LUMINÁRIA LED.

a – O edital contempla as especificações das luminárias de LED, dentre estas especificações está a potência de consumo destas luminárias, em que estão dispostas em uma faixa aceitável de potência, com valores mínimos e/ ou máximos estabelecidos.

b, c – Foram estabelecidos as especificações de faixa de potência aceitáveis neste Edital, com isso, as luminárias com tecnologia LED que atenderem as especificações de classe de eficiência energética e fluxo luminoso conforme a Portaria 20/2017 do INMETRO, serão aceitas.


Francisco Antonio Araujo
Presidente da CPL
Portaria nº 011 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000
CNPJ: 07.598.618/0001-44
CONTATO: (88) 3645-1258


Yolanda L. M. Gomes
Eng. Eletricista
CREA-CE: 343993

II – DO CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA “TOTALMENTE LIMITADA”.

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e controle de distribuição de intensidade luminosa em totalmente limitada ou limitada, e também indica, no item 6.2.9, que **as luminárias recomendadas para reduzir a parcela de iluminação pública na poluição luminosa devem possuir uma classificação que mantenha baixa a emissão de luz acima do eixo horizontal, alta eficiência luminosa e permita baixos ângulos de instalação.**

Através destas recomendações previstas em norma, optou-se pelo controle de distribuição luminosa totalmente limitada (full cut off), por este ser o mais eficiente e recomendado para evitar emissão de poluição luminosa.

Portanto, só serão aceitas as luminárias com tecnologia LED descritas conforme as especificações das composições presentes no Termo de referência, que apresentam este requisito.

III – DA SOLICITAÇÃO DE LENTE EM VIDRO TEMPERADO.

As especificações indicadas no Termo de Referência deste Edital foram analisadas conforme as necessidades do Município visto que luminárias que possuem vidro em suas lentes terciárias protegem as lentes secundárias de amarelento precoce, que ocorre devido a exposição ao material aos raios ultravioletas refletidos, causando a perda de transparência da luminária, alterando o fluxo luminoso emitido e com isso, diminuindo sua eficiência.

No mercado, existem vários fornecedores que utilizam vidro temperado na composição de suas luminárias, o que não compromete a participação de diversas empresas com as especificações delimitadas pela administração.

Com isso, só serão aceitas as luminárias com tecnologia LED descritas conforme as especificações das composições presentes no Termo de referência, que apresentam este requisito.

IV - DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO INMETRO.

Os registros e comprovações do INMETRO, assim como o DATASHEET dos materiais solicitados no Projeto deverão vir acompanhados dos materiais e estar disponíveis no local que funcionará como almoxarifado da empresa para serem apresentados, sempre que solicitados, ao fiscal responsável da Prefeitura Municipal que acompanhará a execução dos serviços.

V - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS.

Considerando que o Inmetro possui competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade.

Considerando que a portaria 20/ 2017 aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto.

Considerando que os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

E considerando que essa certificação foi exigida no termo de referência deste edital. Conclui-se que a certificação da portaria 20/2017 do INMETRO, é um requisito necessário para garantir a qualidade dos materiais solicitados neste edital, visto também que, para os produtos terem essa certificação, devem atender a regulamentos que são feitos conforme normas que estabelecem os padrões mínimos de qualidade técnica e segurança.

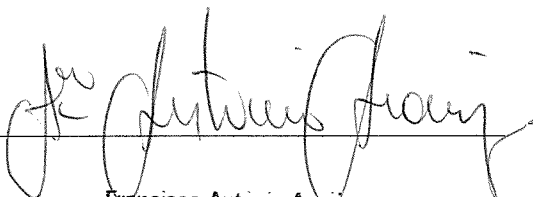
3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assim, conhecemos a impugnação por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Coreaú/ CE, 30 de julho de 2021.



Francisco Antonio Araujo
Presidente da CPL
Portaria nº 011 2021



Yolanda L. M. Gomes
Eng. Eletricista
CREA-CE: 343993